



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR**

AUTÓGRAFO N.º 409/2023

PROJETO DE LEI N.º 608/2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O
"PROGRAMA EDUCA MAIS CAMPINA" NO MUNICÍPIO DE
CAMPINA GRANDE.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no município o "Programa Educa Mais Campina", de caráter emergencial e temporário, com o objetivo de atender a demanda educacional de crianças e adolescentes que não forem contemplados pelo número de vagas disponíveis na Rede Municipal de Educação.

§ 1º O programa de que trata esta lei é destinado, prioritariamente, às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

§ 2º O programa de que trata esta lei não desobriga o Executivo de se estruturar para aumentar o número de vagas e atender a toda a demanda na Rede Municipal de Educação.

Art. 2º Fica concedido desconto sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - às escolas particulares de Educação Infantil e de Ensino Fundamental que aderirem ao Programa Educa Mais Campina, colocando à disposição da Prefeitura de Campina Grande vagas gratuitas aos estudantes a que se refere o art. 1º desta lei.

§ 1º O valor do desconto sobre o IPTU de que trata o caput deste artigo ser equivalente ao valor da anuidade do aluno bolsista, a qual terá por base os valores apurados no ano imediatamente anterior, sendo incluídos nesse valor os custos com merenda, material escolar e fracionamento do gasto com pessoal e com estrutura, sem prejuízo de outros critérios previstos em regulamento pelo Poder Executivo.

§ 2º O desconto sobre o IPTU de que trata o caput deste artigo será utilizado pela escola para efetuar o pagamento do imposto no exercício seguinte à respectiva apuração.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

§ 3º É proibida, nos termos desta lei, a concessão de desconto sobre o IPTU que supere o Valor do próprio IPTU.

Art. 3º As bolsas de estudo oferecidas por meio do Programa Educa Mais Campina serão destinadas, exclusivamente, aos alunos que estejam nas listas de espera e obedecerão ao critério geográfico.

§ 1º Será priorizada a oferta de vagas em escolas próximas à residência dos estudantes demandantes.

§ 2º É necessária a concordância dos pais ou responsáveis para que o estudante seja matriculado na escola particular que aderir ao Programa Educa Mais Campina.

§ 3º Será priorizado o atendimento de estudantes da mesma família na mesma escola.

§ 4º A seleção e a classificação dos alunos para a distribuição das bolsas de estudo serão feitas mediante critérios estabelecidos pelo Executivo, com base na lista de espera de vagas da Rede Municipal de Educação.

Art. 4º O aluno contemplado com a bolsa de estudo, nos termos desta lei, terá direito à renovação da vaga na escola em que originalmente obteve o benefício até a conclusão da série correspondente.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito da escola a que se refere o caput a novo desconto sobre o IPTU, observados as disposições desta lei, caso ocorra a renovação a que se refere o caput deste artigo.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo disciplinar, em regulamento próprio, os critérios de credenciamento das escolas ao Programa Educa Mais Campina, considerando a necessidade de implementar urgência a essa medida em razão das necessidades de atendimento dos educandos.

Parágrafo único. O credenciamento das escolas será feito mediante chamamento público, por meio de edital, cabendo ao Poder Executivo a definição de áreas geográficas, o número de vagas e a distribuição dos alunos nas escolas credenciadas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 6º É vedada a cobrança ao aluno beneficiário, pelas escolas, de taxa de matrícula, mensalidade, material e outros encargos relacionados ao processo educativo.

Art. 7º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande - PB, "Casa de Félix Araújo", em 28 de dezembro de 2023.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 28 de dezembro de 2023.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB "Casa de Félix Araújo"

Secretaria - S.A.P.

Presidente

1º Secretário